



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020**

**PROCESSO Nº. 004/2020  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2020.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.**

O Município de Cruz do Escalvado -MG, com endereço á Rua Capitão Luiz Sette, 127, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP: 35.384.000, CNPJ: 18.316.273/0001-05, isento de inscrição estadual, mediante solicitação da Divisão/ Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que, no local, data e horário abaixo indicados, realizará a abertura do Processo Licitatório nº. 004/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2020, do Tipo Menor Preço, que será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei 123/06 e 147/2014 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O Pregão será realizado pela Pregoeira Lúcia Helena da Silva tendo como equipe de Apoio os servidores: Aloísio Marcos Lana Carvalho, Edivânia Girardi Carneiro e Odair José de Oliveira, nomeados pelo Decreto nº. 2273/2019.

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, situada a Rua Capitão Luiz Sette, 127, Centro, Santa Cruz do Escalvado – Minas Gerais.  
**DATA: 18/02/2020 Terça- feira**  
**HORÁRIO: 13:00hs.**

**I – Disposições Preliminares**

1.1 – A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e autorizada pelo Decreto Municipal nº. 768/2008.

1.2 - Integra este edital:

Anexo I (Objeto)

Anexo II (Proposta Comercial).

Anexo III (Modelo Procuração para credenciamento).

Anexo IV (Modelo de Declaração quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação).

Anexo V (Modelo Declaração quanto emprego de menores).

Anexo VI (Modelo de Declaração de que não possui impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública).

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020**

Anexo VII ( Modelo de Declaração de ME ou EPP).

Anexo VIII (Minuta de contrato).

Anexo IX - Termo de Referencia

## **II - OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste certame a Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica ambiental, conforme especificações constantes do Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto, **Anexo IX**.

## **III - - ÁREA SOLICITANTE**

3.1 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## **IV – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

4.1 - Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível junto a Equipe de Apoio da Pregoeira do Município e também, permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

4.2 - Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados via e-mail [licitacaosantacruzdoescalvado@gmail.com](mailto:licitacaosantacruzdoescalvado@gmail.com) ou, ainda, no endereço constante do preâmbulo.

## **V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar desta licitação somente as pessoas jurídicas na condição de MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO ou EQUIPARADA, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

*5.1.1. - DA LEI 147/2014 = Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).*

*I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

5.1.1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto a Pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo III**).

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: [pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br](mailto:pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020**

5.1.2 – Participarão também as empresas que não se fizerem representar por procurador, desde que os envelopes sejam entregues ao Pregoeiro em tempo hábil.

5.2 - É condição de participação apresentar na sessão do Pregão Presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do **Anexo IV**).

5.2.1 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.1.2 - com falência ou insolvência decretada, conforme o caso;

5.2.1.3 - Que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG.

5.2.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.3 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5.4 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas

## **VI - CREDENCIAMENTO**

6.1 – O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a Pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais**.

6.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos no Edital, por sua representada.

6.3 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (ato constitutivo original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente);
- b) **tratando-se de procurador**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: [pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br](mailto:pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020**

decorrência de tal investidura, a procuração (Anexo III) por instrumento público **ou particular**, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES VERBAIS, negociar preço interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga (ato constitutivo original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente);

6.3.1 – A microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP a comprovação desta condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo do Anexo VII) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada, **ACOMPANHADA DE:**

6.3.1.1-Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

6.3.1.2 - No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos, e declaração que fará uso dos benefícios de micro empresa e empresa de pequeno porte, fora de qualquer envelope.

6.3.2 - **O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**

6.3.3 – O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

6.4 – Caso não haja apresentação, ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.5 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

6.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.7 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.8 - O credenciado deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 (modelo **Anexo IV**).

6.9 - Os documentos exigidos para a realização do credenciamento e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação devem estar fora dos envelopes da habilitação e da proposta de preço.

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020**

6.10 – As empresas que encaminharem a documentação sem representante credenciado, deverão apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação fora dos envelopes da habilitação e da proposta de preço.

**6.11 - Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser dispensados de reapresentação nas fases seguintes.**

**VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1 - Os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
CRUZ DO ESCALVADO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.004/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
CRUZ DO ESCALVADO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**VIII - PROPOSTA COMERCIAL**

8.1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **Planilha/Proposta Comercial, Anexo II**, com todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa licitante, nº do CNPJ, endereço, número de telefone e fax e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:

8.1.1- descrição do objeto licitado, sendo especificado de maneira clara,

8.1.2 - indicação do preço unitário, preço total;

8.1.3 - a Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para a execução parcial, salvo em caso de licitação por item.

8.1.4 - Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão. (**Anexo II**).

8.1.5 - Declaração expressa de que toda a especificação do objeto licitado foi aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial (**Anexo II**).

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020**

8.2- Todas as condições previstas neste Edital e na descrição do objeto deverão ser observadas.

8.3- No preço deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, necessários a entrega do objeto.

8.4 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

## **IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9 - O licitante – **PESSOA JURÍDICA**, que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

### **9.1 – Habilitação Jurídica:**

9.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

9.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.2.1 - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão** Expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão** Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão** Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

9.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, **CRF** emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011;

9.2.6 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020**

---

**9.3 – Qualificação econômico-financeira:**

9.3.1. **Certidão** negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

**9.4 - Qualificação Técnica**

9.4.1 - - Atestado de capacidade da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

9.4.1.1 O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

9.4.1.2 serviços fornecidos e em qual período;

9.4.1.3 - clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;

9.4.1.4 - manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

9.4 - Registro da empresa no CREA.

**9.5 – Outros Documentos**

**9.4.1** - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante. (Anexo V)

9.5- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.5.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão.

9.6 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

**X – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

10.1 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

10.2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.

10.3- Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020**

10.4 - Os documentos extraídos pela internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10.5 – Os documentos apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

10.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

10.6.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.8 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.9- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

10.10 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

10.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.11 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira, considerará a licitante inabilitada.

## **XI - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

11.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes ou recebimento dos envelopes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta à sessão do Pregão, não mais aceitando novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação.

### **11.2 - Classificação das Propostas Comerciais:**

11.2.1 - Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020**

Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

11.2.2 - A Pregoeira classificará a proposta de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço global, para que seus autores participem dos lances verbais;

11.2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.2.4 – será desclassificada a proposta que:

11.2.4.1 – não se refira à integralidade do objeto;

11.2.4.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2.4.3 – não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

### **11.3 - Lances Verbais**

11.3.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

11.3.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

11.3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

11.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### **11.4 - Julgamento**

11.4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

11.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, quanto às amostras, se houver sido solicitadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.4.2.1- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.4.2.2- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.4.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020**

aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

11.4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.4.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

11.5 - A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

11.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, ausente a manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

11.7 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitante presentes.

11.8 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes relativos Documentação de Habilitação.

11.9 - Alterado o valor da proposta escrita em virtude de lances verbais formulados o novo valor constará na ata e no mapa analítico de apuração que serão assinados por todos os presentes, substituindo a proposta primitiva e fará parte integrante do ajuste.

## **XII – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

12.1 - O contrato terá início imediatamente após a assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e prorrogado conforme legislação em vigor.

## **XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - A dotação orçamentária específica, destinada a acobertar as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerá por conta de: 3.3.90.39.00.2.09.01.18.541.0016.2.0116.

## **XIV – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

14.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, por escrito no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, devendo ser encaminhada a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.1.1 - Caberá a pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.1.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório e havendo necessidade de modificação do edital, será dada publicidade a esta alteração, sendo designada nova data para a realização do certame.

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020**

**XV – DOS RECURSOS**

15.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

15.4 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 - Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 - Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

a) ser **dirigido ao Prefeito Municipal**, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 2 deste Título;

b) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

c) ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal, junto à CPL.

14.8 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação no quadro de avisos no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

15.9 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

15.10 - O Município de Santa Cruz do Escalvado não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal pela Comissão Permanente de Licitação.

**XVI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo **ao Prefeito Municipal homologar o procedimento licitatório**.

16.2 - **Havendo recurso, caberá ao Prefeito Municipal julgar sua admissibilidade e mérito, adjudicar o objeto e homologar a licitação e assinar o contrato.**

Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153

E-mail: [pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br](mailto:pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020**

## **XVII- PAGAMENTO**

17.1.1 - Os pagamentos serão executados observados os procedimentos indicados no Anexo IX - Termo de Referência cujo teor fica fazendo parte integrante deste edital.

17.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **XVIII- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Santa Cruz do Escalvado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

18.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

18.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

17.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

17.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

18.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **XIX – DO CONTRATO E DE SUAS ALTERAÇÕES**

**19.1 – O contrato será regido pela Lei 8666 de 1993, podendo ser alterado nas hipóteses legais.**

19.2 - Obriga-se o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93).

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020**

**XX - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 e  
147/2014**

**20.1.** A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou Equiparada nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

**20.2.** Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 6.3.1 sob pena de preclusão.

**20.3.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

**20.3.1.** Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

**20.3.1.1** No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

**20.3.1.2.** O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2016.

**20.3.1.3.** Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 20.3.1.1 e 20.3.1.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

**20.3.1.4.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

**20.3.1.5.** Findo os prazos referidos nos itens 20.3.1.1 e 20.3.1.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Prefeitura o objeto desta licitação.

**20.3.2.6.** Na ocorrência do disposto no item anterior, a Prefeitura poderá:

**20.3.2.6.1.** Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação;

**20.3.2.6.2.** Revogar o presente processo licitatório

**XX1 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020**

21.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

21.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

21.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.4 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

21.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se tratar dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

21.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.7 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

21.8 - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

21.9 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.9.1 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

21.9.2 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

21.10 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.10.1 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: [pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br](mailto:pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020**

---

21.11 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.12 - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

21.13 - Caso o licitante vencedor se recuse a assinar o contrato, será convocado outro licitante, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

21.14 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

21.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

21.16 - Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 10.520/2002, Decreto municipal nº 678/2008, e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

21.17 - Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Santa Cruz do Escalvado, 28 de Janeiro de 2020

---

JANAINA BARRETO DE ALBUQUERQUE GOMES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: [pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br](mailto:pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020**

---

**PROCESSO Nº. 004/2020  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2020**

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1 -Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica ambiental.**

**2.1.1 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1.1.1 Acompanhar, emitir parecer técnico, comparecer a reuniões aos assuntos relacionados a Fundação Renova.

2.1.1.2. Elaborar projetos e planilhas e quaisquer outros documentos afins, de competência do setor de engenharia, para formalização do convênios e contratos;

2.1.1.3.Fazer acompanhamentos, suporte técnico para as atividades de competência da Secretaria e assuntos que demandar técnica em outras;

2.1.1.4.Emissão de pareceres técnicos em assuntos de competência da formação da exigida.

2.1.1.5 - Assessorar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente área de licenciamento ambiental.

2.1.1.6 -A contratada deverá Arcar com todas as despesas com, deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

2.1.1.7 - A carga horária estabelecida será de 20 horas semanais.

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: [pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br](mailto:pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020**

**ANEXO II**

**PROCESSO Nº. 004/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.**

**PROPOSTA COMEICIAL**

À:

Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ ou CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, (identificação: nacionalidade, estado civil, cargo na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial xxxxxxxxxxxxxx após análise do referido instrumento convocatório, e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe ao fornecimento dos **SERVIÇOS** nas condições a seguir:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição dos serviço	Valor mensal	Valor para 12 meses
01	12	Mês	Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica ambiental.		

**1- DECLARAÇÕES**

- 1.1 - A proponente declara expressamente que nos preços ofertados, bem como nos lances que serão feitos oportunamente, estão inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- 1.2 - Declara também a proponente sua submissão a todas as cláusulas e condições do Edital e dos Anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002;
- 1.3 - Declara, igualmente, que esta proposta é valida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ato convocatório.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE**

**RepresentanteLegal**

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO  
MINAS GERAIS

**ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., residente e domiciliado na ..... portador do documento de identidade nº. ...., expedido pela ....., inscrito no CPF sob o nº....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a ....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, no Processo licitatório nº. xxxxxxxxxxxx, Pregão Presencial nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, podendo assim retirar editais propor seu credenciamento, formular lances verbais em nome da representada, assinar e apresentar proposta e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de ..... de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, inscrita no CNPJ sob o número....., com sede à Rua ..... , n°. ...., Bairro: ....., na cidade de ....., Estado de ....., CEP....., por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, com base nos termos do art, 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório nº. XXXXXXXX – modalidade pregão presencial nº. XXXXXXXXXXXXXXXX.

..... de .....de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO  
MINAS GERAIS

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**Proc. 004/2020**  
**Pregão Presencial 002/2020.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153

E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO  
MINAS GERAIS

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTOS P/LICITAR E CONTRATAR  
CO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

A empresa ....., com inscrição no CNPJ nº. ...., sediada na .....vem declarar sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório nº. xxxxxxx da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ..... de ..... 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO  
MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020  
PREGÃO PRESENCIAL 002/2020

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal Sr. (a) ....., portador do Documento de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº..... DECLARA, sob as penas da Lei que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... (**incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decaíra o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....  
(data)

.....  
Representante legal

Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153

E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO**  
**MINAS GERAIS**  
**ANEXO VIII - M I N U T A DE CONTRATO**

*CONTRATO N°*

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.316.273/0001-05, com sede á Rua Capitão Luiz Sette, 127, Centro, pela Prefeita Municipal, o **Sr<sup>a</sup>.** . Sônia Maria Untaler, adiante denominado **MUNICIPIO**, e de outro lado, a empresa -----, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na -----, representada por -----, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, oriundo do **Processo de Licitatório n.º XXXXXXXXXXXXX, Pregão XXXXXXXXXXXXXXXX** nos termos da Lei nº 10.520 e da Lei nº 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria técnica ambiental, conforme Termo de Referencia e proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS**

**2.1.1 – Detalhamento dos Serviços**

2.1.1.1 Acompanhar, emitir parecer técnico, comparecer a reuniões aos assuntos relacionados a Fundação Renova.

2.1.1.2. Elaborar projetos e planilhas e quaisquer outros documentos afins, de competência do setor de engenharia, para formalização do convênios e contratos;

2.1.1.3.Fazer acompanhamentos, suporte técnico para as atividades de competência da Secretaria e assuntos que demandar técnica em outras;

2.1.1.4.Emissão de pareceres técnicos em assuntos de competência da formação da exigida.

2.1.1.5 -A contratada deverá Arcar com todas as despesas com, deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

2.1.1.6 - A carga horária estabelecida será de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser prestados no município de Santa Cruz do Escalvado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - São obrigações da Contratada:**

3.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

3.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152**  
**3883.1153**

**E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO  
MINAS GERAIS

3.1.4 - Prestar os serviços de acordo com o presente Termo de Referência

2.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

3.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

3.1.7 - Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.

3.1.8 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**3.2- São obrigações do Contratante:**

3.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

3.2.2 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

3.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

4.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ ----- (-----), correspondente ao valor fixo e mensal de R\$ .

§ 1º. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 10º(decimo) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, por processo legal, após a execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho, à Fazenda Federal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Portanto, a nota fiscal deverá vir estar acompanhada das certidões de regularidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

5.1- A despesas decorrentes do presente contrato será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO  
MINAS GERAIS

6.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, podendo ser substituído por outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

**.CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

**7.1-** O presente contrato terá início imediatamente após a assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e prorrogado conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços;
- d) decretação de falência do CONTRATADO;
- e) ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:

- a) determinada por ato unilateral do MUNICIPIO, nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

**Parágrafo único:** Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

9.1-O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Santa Cruz do Escalvado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

9.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- b) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual.
- c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.3-O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.4-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO  
MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova-MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

**Santa Cruz do Escalvado,            de    de 2020.**

Contratante

Contratado

Assessora Jurídica

Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO  
MINAS GERAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

**ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica ambiental.

**2. DOS SERVIÇOS**

**2.1.1 – Detalhamento dos Serviços**

2.1.1.1 Acompanhar, emitir parecer técnico, comparecer a reuniões aos assuntos relacionados a Fundação Renova.

2.1.1.2. Elaborar projetos e planilhas e quaisquer outros documentos afins, de competência do setor de engenharia, para formalização do convênios e contratos;

2.1.1.3.Fazer acompanhamentos, suporte técnico para as atividades de competência da Secretaria e assuntos que demandar técnica em outras;

2.1.1.4.Emissão de pareceres técnicos em assuntos de competência da formação da exigida.

2.1.1.5 - Assessorar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente área de licenciamento ambiental.

2.1.1.6 -A contratada deverá Arcar com todas as despesas com, deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

2.1.1.7 - A carga horária estabelecida será de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser prestados no município de Santa Cruz do Escalvado.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 - A contratação se dá pela necessidade de se ter profissional técnico qualificado para dar suporte e assessoria ao Município de Santa Cruz do Escalvado na área ambiental, principalmente aos assuntos referente ao Renova.

**4. SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO  
MINAS GERAIS**

**5 -PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE**

5.1 - O contrato a ser firmado entre o Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO e o vencedor do certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

5.2 - O contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado até o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

5.3 - O valor será o mesmo adjudicado, admitindo reajuste pelo INPC após 12 (doze) meses de contrato.

**6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Dotação</b>
<b>3.3.90.39.00.2.09.01.18.541.0016.2.0116</b>

**7 -CONDIÇÕES GERAIS**

7.1 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**8. VALOR ESTIMADO:**

Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado para apuração do preço estimado para a despesa, conforme consta do processo de licitatório e está disponível para consulta dos interessados.

A estimativa para contratação é de R\$ , 5.500,00 ( cinco mil e quinhentos reais ) mensais conforme planilha abaixo descrita:

<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição detalhada do serviço</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor para 12 meses</b>
<b>01</b>	<b>12</b>	<b>Mês</b>	Contratação de empresa para	<b>R\$5.500,00</b>	<b>R\$66.000,00</b>

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO  
MINAS GERAIS

			a prestação de serviços de assessoria técnica ambiental..		

## 9. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Estão incluídos no preço: Todas as despesas indiretas tais como tributos, fretes, seguros, alimentação, hospedagem, e despesas inerentes à execução do objeto em geral.

## 10. FORMA DE PAGAMENTO

Emissão da Nota Fiscal mensalmente. O Pagamento será efetuada até o 10º dia subsequente ao mês da prestação do serviços, após o recebimento da nota fiscal.

Os pagamentos somente serão realizados mediante o efetivo cumprimento ao contratado, que será devidamente atestado pelo gestor do contrato responsável.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho, à Fazenda Federal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Portanto, a nota fiscal deverá vir estar acompanhada das certidões de regularidade.

## 11. GESTÃO DO CONTRATO

<b>Gestor do contrato</b>
<b>Secretária Municipal Agricultura e Meio Ambiente</b>

## 12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

<b>Fiscal do contrato</b>
<b>Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</b>

Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153

E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO  
MINAS GERAIS

**13. PENALIDADES**

Conforme previstas nos arts. 86, 87 e 78 da Lei 8.666/93.

**14. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Submissão da proposta à livre concorrência, conforme prescrição da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e, preferencialmente na modalidade pregão presencial.

**15- FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

Menor preço por item.

**16-. REQUISITOS TECNICOS**

**Habilitação Jurídica**

Documento de identidade do sócio administrador;

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**Regularidade Fiscal**

Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC ou CNPJ/MF);

Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO  
MINAS GERAIS

Certidão negativa de débitos com a Receita Estadual Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e município demandante, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverá ser comprovado através de Certidão Negativa de Débitos emitida pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011 e Certidão Negativa de Débito do Ministério de Trabalho e Emprego quanto à inexistência de débitos decorrentes de infração, emitida através do site do Ministério do Trabalho, em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da licitação;

**Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93):**

- Atestado de capacidade técnica da licitante compatível ao objeto da licitação.
- Registro da empresa no CREA.

**17 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**17.1 - São obrigações da Contratada:**

17.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

17.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

17.1.4 - Prestar os serviços de acordo com o presente Termo de Referência

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO  
MINAS GERAIS

17.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

17.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

17.1.7 - Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.

17.1.8 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.10 - Arcar com todas as despesas com seguros, despacho, fretes, deslocamento, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

**18.2- São obrigações do Contratante:**

18.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

18.2.2 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

18.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

18.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

18.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

Santa Cruz do Escalvado, 29 de Janeiro de 2020

---

José Eduardo Untaler

Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: [pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br](mailto:pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br)**

**PARECER JURÍDICO**

**RELATÓRIO:**

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 002/2020 cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica ambiental, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo X do Edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Consta no presente certame: solicitação de despesas do secretário municipal de Agricultura e Meio Ambiente p orçamentos, Decreto da Comissão de Licitação, autuação, parecer contábil e financeiro, autorização para abertura do processo, termo de referencia e minuta do edital.

Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Ficou estabelecido no edital o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

**OBJETO DE ANÁLISE**

**Cumprе aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.**

**PARECER:**

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVALDO  
MINAS GERAIS

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

I – Definição do objeto de forma clara e sucinta; II – Local a ser retirado o edital; III – Local, data e horário para abertura da sessão; IV – Condições para participação; V – Critérios para julgamento; VI – Condições de pagamento; VII – Prazo e condições para assinatura do contrato; VIII – Sanções para o caso de inadimplemento; IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, s.m.j.

Santa Cruz do Escalvado, 28 de janeiro de 2020.

SETOR JURIDICO

**Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152  
3883.1153**

**E-mail: [pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br](mailto:pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br)**